



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2018.

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezoito, às dezoito horas, em segunda convocação, reuniram-se os profissionais de secretariado, na Av. Universitário, 1105, Bairro Universitário, Centro de Secretariado, atendendo convocação da Presidente da Entidade, realizada por Edital de Convocação, publicado no site do Sindicato, www.sinsesc.com.br, permanecendo em exposição no referido site, até a realização de todas as Assembleias e, também, afixado no mural da Sede do Sindicato, localizada na Rua Felipe Schmidt, 321, sala 504, Centro, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina. A convocação da Assembleia atende o que determina o seu Estatuto Social, disposto no Artigo 44. Os Profissionais de Secretariado, reunidos, deliberaram sobre a seguinte ORDEM DO DIA: ORDEM DO DIA: 1) Deliberação da Pauta de Reivindicação para o período de 1º /Maio/2018 a 30/Abril/2019; 2) Delegação de Poderes à Diretoria do SINSESC para a negociação e celebração de Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho e, no malogro destes, instaurar o competente Dissídio Coletivo de Trabalho; 3) Deliberação da Contribuição Financeira Assistencial ao Sindicato, com vistas ao pagamento das Despesas da Negociação Coletiva de Trabalho e Despesas de Negociação do PLR (Participação de Lucros e Resultados). As empresas CASAN, CIDASC, EPAGRI, ELETROSUL, CELESC e ENGEI poderão ter propostas diferenciadas, conforme decisão da Diretoria da Entidade ou a pedido da Categoria, com justificativa e assinatura de 50% (cinquenta por cento mais um) dos seus representados. Abrindo os trabalhos, a Srª. Presidente do SINSESC e Presidente da Sessão solicitou aos presentes que indicassem um membro para secretariar a Sessão. Foi indicada a Srª ELIZABETH PUGISKI que, por Unanimidade, foi aprovada, para registrar as Deliberações da Reunião. Em seguida, a Presidente apresentou, para discussão e deliberação a Pauta de Reivindicação. A Pedido dos presentes, a Pauta deveria ser lida e discutida, item a item e no final, apresentada para aprovação. Por Unanimidade dos Presentes, a proposta foi aceita. Após Lida a Pauta, analisada e com pequenas discussões e sugestões, foi APROVADA, por UNANIMIDADE, a seguinte PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2018/2019: CLÁUSULA 1 - RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO: As cláusulas constantes do Instrumento Coletivo de Trabalho 2017/2018 serão renovadas pelo período que estabelecer o Instrumento Coletivo de Trabalho ora em negociação, com exceção das cláusulas seguintes que deverão ser acrescidas e/ou modificadas. CLÁUSULA 2 - DATA-BASE: A Data-Base da Categoria Profissional Diferenciada de Secretariado, para efeitos de negociação, é 1º de Maio. Parágrafo Único: ficam mantidas as Datas-Bases com as empresas com as quais a Entidade Sindical já mantém Instrumentos coletivos, em períodos diferenciados. Para essas empresas, além dessa Pauta, adere-se às reivindicações da Categoria Preponderante. CLÁUSULA 3 - ADESÃO: A categoria delibera como suas reivindicações àquelas que forem apresentadas pelo Sindicato das Categorias Preponderantes, que sejam aplicadas a todos os trabalhadores das respectivas Empresas representadas pelos Sindicatos Patronais ou nas Empresas, desde que sejam mais vantajosas às que ora se reivindica. CLÁUSULA 4 - REAJUSTE SALARIAL: Os Salários da Categoria Profissional de Secretário serão reajustados a partir de 1º de Maio de 2018 pela aplicação do índice do INPC ou o que melhor retratar a inflação do período, compensados os adiantamentos legais



pagos, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento ou localidade; ou ainda equiparação salarial determinada por sentença transitado em julgado. **CLÁUSULA 5 - SALÁRIO NORMATIVO:** O Salário Normativo do Profissional de Secretariado fica determinado da seguinte forma: . Secretariado Executivo: R\$ 3.675,00 (Três mil, seiscentos e setenta e cinco reais); . Secretariado Técnico: R\$ 2.625,00. (Dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais). **Parágrafo Único:** nas empresas com as quais a Entidade mantém Instrumentos Coletivos, o Salário Normativo será equivalente ao salário inicial da carreira do profissional e este deverá ser indicado no Instrumento Normativo. **CLÁUSULA 6 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL:** As homologações das Rescisões Contratuais dos Profissionais de Secretariado, mesmo aquelas cujo tempo de serviço seja inferior a 1 (um) ano, serão realizadas pelo Sindicato Representativo. **Parágrafo Único:** as empresas deverão fazer constar no Aviso Prévio ou notificação da demissão, o dia, hora e local da homologação. **CLÁUSULA 7 - REGISTRO PROFISSIONAL:** Nas contratações, as Empresas exigirão dos profissionais de secretariado a apresentação do respectivo Registro Profissional, em cumprimento à Legislação de Regulamentação da Categoria. **Parágrafo Primeiro:** a falta de Registro Profissional não será motivo de dispensa do empregado, desde que o profissional busque imediatamente regularizar o exercício funcional. A Entidade de Classe orientará o processo de registro ou de ingresso nos Cursos de Formação específicos, com ou sem o respectivo patrocínio do empregador, a negociar. **Parágrafo Segundo:** a admissão de novos profissionais de secretariado deverá obedecer à exigência estabelecida na Lei de Regulamentação da profissão. **Parágrafo Terceiro:** os editais para concursos públicos, onde constarem vaga para profissionais Secretários ou que tenham denominação similar, mas que exerçam as atribuições inerentes à profissão, deverão conter a exigência do Registro Profissional, conforme Leis 7.377/85 e 9.261/96. **CLÁUSULA 8 - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL:** Os empregados abrangidos pelo presente Instrumento terão jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **CLÁUSULA 9 - ESTAGIÁRIOS:** As Empresas, para a contratação de estagiários para as atividades de Secretariado, utilizar-se-ão dos estudantes dos cursos de formação específica, Técnico ou Superior. **Parágrafo Primeiro:** o empregador não poderá exigir do profissional estagiário responsabilidades que não estiverem definidas pelo contrato de estágio, que deverá conter a área de lotação e o superior hierárquico, na mesma profissão, o qual se comprometerá a orientar o estagiário. **Parágrafo Segundo:** a remuneração do estagiário deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Salário Profissional, tanto para nível superior, como para nível médio, conforme legislação em vigor. **Parágrafo Terceiro:** as empresas devem cumprir a legislação pertinente, inclusive com relação ao estágio supervisionado e ao horário flexível. **CLÁUSULA 10 - PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO:** As empresas patrocinarão a participação dos profissionais de secretariado, nos programas de desenvolvimento interno e externo, tais como: Formação Profissional, cursos de idiomas, seminários, congressos, fóruns e outros cursos de desenvolvimento profissional que visem ampliar o seu conhecimento generalista, a fim de manter um perfil adequado para manutenção da empregabilidade e competitividade. **Parágrafo Único:** as empresas patrocinarão a participação dos profissionais de secretariado em, pelo menos, dois programas de desenvolvimento externos, compreendidos estes como cursos de capacitação,



seminários ou congressos. **CLÁUSULA 11 - VERBA PARA MOVIMENTAÇÃO:** As empresas signatárias deste Instrumento se comprometem a estabelecer em seus Programas de Dispendios Globais, o percentual de no mínimo 3% das respectivas folhas de pagamento, com o objetivo de promover a movimentação por mérito do seu quadro de pessoal. **CLÁUSULA 12 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR):** Durante a vigência do presente Instrumento, as empresas signatárias negociarão com o SINESC a participação nos lucros ou resultados, referente ao ano de 2017. **CLÁUSULA 13 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:** As empresas signatárias pagarão, anualmente, a título de Adicional por Tempo de Serviço, o percentual de 1% (hum por cento) da remuneração do colaborador. **CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO:** A partir da assinatura do presente Instrumento as empresas signatárias irão garantir o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), para os Representados por este SINESC, por meio de fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales no valor de R\$ 27,00 (Vinte e sete reais) cada vale. **CLÁUSULA 15 - COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS:** As Empresas signatárias deste Instrumento, por meio de suas áreas de Recursos Humanos, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos seus trabalhadores e ao quadro gerencial, sobre temas como assédio moral e/ou sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de coibir atos, posturas e práticas discriminatórias nos ambientes de trabalho, prevenindo a ocorrência de distorções salariais e progressão na carreira, e na sociedade de forma geral. **CLÁUSULA 16 - GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA, ETNIA, SEXUALIDADE:** Ficam asseguradas as condições que garantam a equidade e igualdade de oportunidades de trabalho e remuneração independentemente do sexo, raça/etnia e orientação sexual dos seus colaboradores, cabendo às empresas, cujos quadros de pessoal são organizados sem carreiras, observar fielmente o disposto nos artigos. 460 e 461 caput e parágrafo primeiro, da CLT. **CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO FUNERAL:** Fica instituído de forma unificada o direito ao auxílio funeral de, no mínimo, R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), salvo condição mais vantajosa existente em Instrumento específico, para todos os trabalhadores e seus dependentes, na Empresa. **CLÁUSULA 18 - PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO:** As empresas comprometem-se a instituir o cargo de secretariado, nos níveis Técnico e Executivo, criando um Plano de Carreira e Remuneração para cada uma das Categorias. **CLÁUSULA 19 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:** As empresas signatárias deste Instrumento pagarão a gratificação de férias (artigo 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil), no valor de no mínimo uma remuneração do trabalhador.

CLÁUSULA 20 - LICENÇA NOJO: As empresas instituirão a Licença Nojo, estendendo-a para os casos de falecimento do padrasto ou madrasta, nas mesmas condições do falecimento do pai ou da mãe, conforme código civil artigo 1.584 e artigo 227 parágrafo 6º e enunciado do Conselho de Justiça Federal 336. **CLÁUSULA 21 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:** As Empresas pagarão o adiantamento do 13º Salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), a partir do mês de Janeiro, com base na metade da remuneração devida naquele mês, desde que até o final do mês de Dezembro que o antecede, não haja manifestação expressa e por escrito em contrário do trabalhador, resguardando-se condições mais vantajosas já praticadas. **CLÁUSULA 22 - COMPLEMENTAÇÃO DO**



SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO: As Empresas garantirão aos trabalhadores afastados das suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do trabalhador, acrescido de todas as verbas fixas que perceba, bem como concederá todos os benefícios que o mesmo faria jus, caso estivesse no exercício de suas atividades normais. **CLÁUSULA 23 - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE:** As empresas signatárias do presente Instrumento Coletivo de Trabalho manterão o prazo de duração de licença de 180 (cento e oitenta) dias, concedendo a licença paternidade por um período de, no mínimo, 15 (quinze) dias. **Parágrafo único:** No caso de nascimento de gêmeos, a licença Paternidade será de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA 24 - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO:** Fica estabelecido que a Gratificação por Substituição será concedida, não cumulativamente com a Gratificação de Função (quando houver), inclusive a Gratificação de Função Incorporada à remuneração, correspondente à gratificação de função do titular, concedida por um período igual ou superior a 10 (dez) dias, no valor vigente no mês de pagamento, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado. **CLÁUSULA 25 - DIA NACIONAL DO SECRETÁRIO:** Em comemoração ao Dia Nacional do Secretário (30/Setembro) o empregado terá folga de 01 (um) dia, que poderá ser cumprida em data de sua escolha, de comum acordo com o Empregador. **CLÁUSULA 26 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:** As empresas que tiverem em seus quadros Dirigentes Sindicais, liberarão 1 (um) dirigente sindical para as atividades sindicais, em tempo integral, sem prejuízo de sua remuneração e demais benefícios, sem ônus para a Entidade. **CLÁUSULA 27 - ABRANGÊNCIA:** Aplicar-se-á à categoria profissional de Secretariado, independentemente da anotação do seu Cargo no respectivo Contrato de Trabalho, desde que exerçam as atividades constantes dos Artigos. 4º e 5º da Lei 7.377/85, mesmo que não na sua totalidade e outras atribuições que visem à assistência e o assessoramento do Gestor ou da equipe onde o profissional está lotado, todas as vantagens e benefícios constantes da presente Convenção e/ou Instrumento Coletivo de Trabalho. **Parágrafo Único:** Serão considerados profissionais de secretariado todos aqueles que exerçam as atividades contidas nas nomenclaturas definidas como secretários, mencionadas na Nova CBO (Classificação Brasileira de Ocupações). **CLÁUSULA 28 - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS:** As empresas concederão a todos os empregados pertencentes à categoria profissional, representados pelo SINESC, os benefícios que vierem a ser concedidos aos demais empregados, por qualquer negociação ou decisão judicial. **CLÁUSULA 29 - ADESÃO AS CLÁUSULAS NÃO CONSTANTES DESSA PAUTA:** A categoria representada pelo Sinesc considera nesta pauta as cláusulas mais vantajosas apresentadas pelas demais categorias que negociam nas respectivas Empresas. **CLÁUSULA 30 - MULTA:** Em caso de violação de qualquer cláusula da Convenção/Instrumento firmado, o infrator incorrerá em multa correspondente ao menor piso salarial, por cláusula descumprida e por empregado. **CLÁUSULA 31 - VIGÊNCIA:** As Cláusulas Econômicas passarão a vigorar por 12 meses; as demais por 24 meses, a partir da assinatura do presente instrumento. **CLÁUSULA 32 - FORO:** Fica eleito o foro da sede do Sindicato



SINESC

Profissional para esclarecimentos e para dirimir conflitos oriundos da presente Norma Coletiva e, no impasse, as partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Florianópolis para apreciar e julgar quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Norma Coletiva, tanto em relação às Cláusulas Normativas quanto às obrigacionais, conforme Art. 114 CRFB e Artigo 625 da CLT.

Parágrafo Único: Os abrangidos pela presente Norma Coletiva, que acharem conveniente, poderão utilizar como forma de solução dos conflitos deste, a Mediação e a Arbitragem. Ato contínuo, a Presidente colocou em votação sobre a realização de assembleias específicas com as empresas **CASAN, CIDASC, EPAGRI, ELETROSUL, CELESC e ENGIE**, que poderão ter propostas diferenciadas, conforme decisão da Diretoria da Entidade ou a pedido da Categoria, com justificativa e assinatura de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus representados. Após discussão, por maioria absoluta não serão feitas assembleias específicas para essas empresas, em razão de estar inclusa na pauta de reivindicação a cláusula de extensão de benefícios. Passou-se, então ao Item 2 da Pauta: **Delegação de Poderes à Diretoria do SINESC para a negociação e celebração de Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho e, no malogro destes, instaurar o competente Dissídio Coletivo de Trabalho** – após esclarecimentos, a categoria presente aprovou, unanimemente a delegação de poderes à Diretoria e instauração do Dissídio Coletivo, caso seja necessário. Ato contínuo, passou-se a discutir o item 3 da Pauta: **Deliberação da Contribuição Financeira Assistencial ao Sindicato, com vistas ao pagamento das Despesas da Negociação Coletiva de Trabalho e Despesas de Negociação do PLR (Participação de Lucros e Resultados)**. A sr^a Presidente esclareceu que, com a extinção do Imposto Sindical – embora o SINESC recebesse apenas, aproximadamente, R\$ 13.000,00 (treze mil reais), por ano, haja vista que as Empresas efetuavam o recolhimento dos profissionais de Secretariado e, em sua grande maioria, repassava-os à categoria preponderante –, a Entidade perde uma contribuição que, embora pequena, colaborava na manutenção. Então, propôs aos presentes que houvesse, a título de Contribuição Financeira Assistencial, o valor correspondente a 1 dia de salário do mês de março de cada ano. Os profissionais presentes aprovaram a proposta, mas cada profissional deverá autorizar, por escrito, junto às respectivas empresas, o referido desconto. Nada mais havendo a tratar, e nem a esclarecer, a sr^a Presidente encerrou a presente reunião às 21h, sendo a presente ata lavrada por mim, Elizabeth Pugiski, que, após lida e achada conforme, a assino juntamente com a Sr^a Presidente. Florianópolis, 26 de março de 2018.

Arq.: Ata Assemb. Florianópolis 2018